

1 Número de pessoas ao serviço, duração do trabalho, tempo de ausência e horas extraordinárias				
Valores para o mês de referência do trimestre		Mês de referência do trimestre t-1	Mês de referência do trimestre t	OBSERVAÇÕES
		1	2	
1. Número total de pessoas ao serviço				
1.1. Total	T100			
Do qual:				
1.1.1 Número de trabalhadores por conta de outrem (TCO)	T110			
2. Duração normal do trabalho por TCO				
2.1 Duração média semanal do trabalho por trabalhador (em horas)	T120	,	,	
2.2 Duração média semanal do trabalho por trabalhador (em dias)	T130	,	,	
3. Tempo de ausência de todos os TCO				
3.1 Tempo de férias e feriados pagos (em horas)	T140			
3.2 Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos, pago (em horas)	T150			
3.3 Tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho, não pago (em horas)	T160			
3.4 Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos, não pago (em horas)	T170			
4. Horas extraordinárias efetuadas pelos TCO	T180			

2 Custos do trabalho (Euros)				
Montante pago no mês de referência do trimestre		Mês de referência do trimestre t-1	Mês de referência do trimestre t	OBSERVAÇÕES
		1	2	
5. Custos do trabalho				
5.1 Salário base	T190			
5.2 Prémios e subsídios regulares	T200			
5.4 Pagamento por trabalho extraordinário	T240			
5.5 Indemnização por despedimento	T250			
5.6 Pagamento em géneros	T260			
5.7 Encargos legais a cargo da entidade patronal				
5.7.1.1 Contribuição patronal para a Segurança Social (SS, CGA, ADSE e SAMS) (Valor total pago no mês referente às rubricas mensais 5.1, 5.2 e 5.4)	T270			
5.7.2 Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais (Indique o valor médio mensal)	T280			
5.8 Encargos convencionais, contratuais e facultativos				
5.8.1 Prestação complementar de reforma/invalidez	T290			
5.8.2 Seguro de saúde (Indique o valor médio mensal)	T300			
5.8.3 Seguro de vida/acidentes pessoais (Indique o valor médio mensal)	T310			
5.8.4 Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença	T320			

3 Custos do trabalho (Euros)				
Montante total pago no trimestre (*)		trimestre t-1	trimestre t	OBSERVAÇÕES
		1	2	

(*) Caso não disponha dessa informação no momento da resposta p.f. apresente um valor provisório, a ajustar posteriormente.

5. Custos do trabalho				
5.3 Prémios e subsídios				
5.3.1 Subsídio de férias (Valor total pago no trimestre, independentemente de ser pago em duodécimos ou não)	T210			
5.3.2 Subsídio de natal (Valor total pago no trimestre, independentemente de ser pago em duodécimos ou não)	T220			
5.3.3 Prémios de fim do ano/distribuição de lucros e outros prémios e subsídios pagos com carácter irregular	T230			
5.7.1.2 Contribuição patronal para a Segurança Social (SS, CGA, ADSE e SAMS) (Valor total pago no trimestre referente às rubricas trimestrais 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3)	T271			

Identificação e caracterização da unidade estatística

Estabelecimento - corresponde a uma empresa ou parte de empresa (fábrica, oficina, escritório, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

REGISTADO NO INE SOB O Nº 10180 VÁLIDO ATÉ 2019/03/31

Quadro 1 - Número de pessoas ao serviço, duração do trabalho, tempo de ausência e horas extraordinárias

Indique os valores para o mês de referência do trimestre.

1. Número de pessoas ao serviço - Pessoas que, no período de referência, participaram efetivamente na atividade do estabelecimento, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições:

- a) Pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração;
- b) Pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (p.ex.: proprietários - gerentes, familiares não remunerados, membros ativos de cooperativas);
- c) Pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalharam na empresa/instituição sendo por esta diretamente remunerados;
- d) Pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidentes de trabalho.

Não são consideradas como pessoal ao serviço as pessoas que:

- i) Se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês;
- ii) Os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas diretamente remunerados;
- iii) Os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (p. ex.: trabalhadores temporários);
- iv) Os trabalhadores independentes (p. ex.: prestadores de serviços, também designados por recibos verdes).

1.1.1. Trabalhadores por conta de outrem (TCO) - Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Considere os TCO ligados à empresa por um contrato de trabalho, tendo recebido uma remuneração, independentemente de se encontrarem ausentes por férias, maternidade, doença ou acidente de trabalho de curta duração ou outras faltas justificadas.

Não são considerados como TCO:

- O pessoal de direção (presidente, diretor-geral, membros do conselho de gestão e de administração), que tenha sido remunerado exclusivamente através da participação de lucros ou senhas de presença;
- O pessoal que trabalha exclusivamente à comissão;
- Os TCO no domicílio não constantes da folha de pagamentos;
- O pessoal a exercer atividade na unidade local que não seja aí remunerado;
- Os trabalhadores familiares não remunerados.

2. Duração normal do trabalho

Antes de iniciar o preenchimento da **duração normal do trabalho** e do **tempo de ausência** deverá reunir os seguintes elementos para o estabelecimento:

- Número de trabalhadores por conta de outrem (TCO)
- Duração média normal semanal dos TCO
- Número médio de dias de trabalho por semana

Duração normal de trabalho - Número de horas de trabalho, referidas ao dia ou à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa/instituição, em relação às categorias de trabalhadores considerados e corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

2.1. Duração média normal semanal de trabalho por trabalhador (em horas) - Indique a média para todos os TCO fixada na Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou em vigor na unidade local (estabelecimento).

Exemplo: Um estabelecimento emprega 50 trabalhadores, 30 tem uma duração normal de 35 horas por semana, 10 de 36 horas e 10 de 37 horas.

Cálculo da duração média normal semanal por trabalhador

$$\text{Duração média normal semanal de trabalho por trabalhador} = \frac{(30 \times 35) + (10 \times 36) + (10 \times 37)}{50} = 35,6$$

A duração média semanal normal de trabalho é de 35,6 horas por semana.

2.2. Número médio de dias de trabalho por semana e por trabalhador - Indique o número médio de dias de trabalho por semana por trabalhador a tempo completo.

Exemplo: Todos os trabalhadores trabalham 5 dias por semana.

Nota: caso coexistam no estabelecimento TCO com duração normal de trabalho diferentes, utilize, para o cálculo da média, o mesmo método referido para a duração média normal de trabalho.

3. Tempo de ausência de todos os TCO

3.1. Tempo de férias e feriados pagos (em horas) . Caso não possua forma de calcular diretamente o nº total de horas para os trabalhadores abrangidos, some o número de dias de férias e de feriados pagos por trabalhador para os períodos indicados e proceda de forma similar ao exemplo seguinte:

Exemplo:

No caso de o estabelecimento conceder:

Dias de férias = 2 dias úteis.

Feriados = 2 dias (1 de janeiro, Carnaval).

Total de dias de férias e feriados pagos por trabalhador = 2+2=4 dias.

Duração média horária diária = 7,1 horas.

$$\text{Duração média horária diária} = \frac{\text{Duração média normal semanal por trabalhador}}{\text{Número médio de dias de trabalho por semana}} = \frac{35,6}{5} = 7,1$$

Número total de TCO abrangidos = 50

Número total de horas por dias de férias e feriados pagos no mês aos TCO = 4x7,1x50= 1420 horas.

3.2. Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos, pago (em horas)

Considere:

- **Número total de horas dos dias de ausência de curta duração pagos no mês, por motivo de casamento, falecimento de familiar, assistência a familiar, parto da esposa ou mudança de residência** - Caso não possua forma de calcular diretamente o nº total de horas para os trabalhadores abrangidos, some o número de dias de ausência pelos motivos indicados e proceda aos seguintes cálculos:

Exemplo:

Número de dias de ausência por parto da esposa: 10 dias.

Número de dias de ausência por assistência a familiar: 1 dia.

Total dos dias de ausência = $10+1=11$ dias.

Duração média horária diária = 7,1 horas.

Número total de horas dos dias de ausência de curta duração pagos, por motivo de casamento, falecimento de familiar, assistência a familiar, parto da esposa ou mudança de residência = $11 \times 7,1 = 78$ horas.

- Número total de horas pagas e não trabalhadas por outros motivos, no mês, como por exemplo: razões técnicas (falta de matérias primas ou energia ou avaria de máquinas), representação sindical, aleitação, consultas médicas, frequência de exames - Some as horas de ausência pelos motivos assinalados.

- Número total de horas de ausência pagas por motivo de doença, maternidade ou acidente de trabalho no mês. Caso não possua forma de calcular diretamente o nº total de horas para os trabalhadores abrangidos, some o número de dias de ausência pagas pelos motivos indicados e proceda aos seguintes cálculos:

Exemplo:

Dias de ausência pagos por doença = 3 dias.

Dias de ausência pagos por acidente de trabalho = 0 dias.

Dias de ausência pagos por maternidade = 10 dias.

Total de dias de ausência pagos = $(3+0+10) = 13$ dias.

Duração média horária diária = 7,1 horas.

Número total de horas de ausência pagas por motivo de doença, maternidade ou acidente de trabalho = $13 \times 7,1 = 92$ horas.

Número total de horas de ausência pagas e horas pagas e não trabalhadas por outros motivos = $78+15+92=185$ horas.

3.3. Tempo de ausência por suspensão temporária da atividade ou redução da duração normal do trabalho, não pago (em horas) - Some as horas de ausência pelos motivos assinalados

3.4. Tempo de ausência e horas não trabalhadas por outros motivos, não pago (em horas)

Considere:

- Número total de horas de ausência não pagas por motivo de doença, maternidade ou acidente de trabalho - Some as horas de ausência pelos motivos indicados.

- Número total de horas não trabalhadas e não remuneradas por outros motivos (greves, sanções disciplinares e outras faltas não justificadas) - Some as horas de ausência pelos motivos indicados.

Número total de horas de ausência não pagas e horas não trabalhadas e não remuneradas por outros motivos = $10+5=15$ horas.

4. Horas extraordinárias efetuadas pelos TCO

Número total de horas extraordinárias efetuadas no mês pelos trabalhadores - Indique o número total de horas extraordinárias efetuadas e pagas **no mês**, independentemente da sua taxa de majoração, isto é, uma hora extraordinária paga a 200%, não será contada como duas mas como uma única hora.

Quadro 2 - Custos do trabalho (Euros)

5. Custos do trabalho

Indique, para todos os TCO, o montante pago no mês de referência do trimestre.

5.1. Salário base - Montante líquido, antes da dedução de quaisquer descontos, em dinheiro e/ou géneros, com carácter regular e garantido, pago ao trabalhador no período de referência, e correspondente ao período normal de trabalho. Excluem-se quaisquer prémios, subsídios, diuturnidades, gratificações e pagamentos feitos em percentagem, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação de trabalho. Só são considerados os pagamentos em géneros que, por contrato de trabalho, façam parte integrante do salário base, sendo a sua valorização efetuada de acordo com a Lei Geral ou respetivo IRT.

5.2. Prémios e subsídios regulares - Montante líquido pago aos TCO com carácter regular (pagos mensalmente, em cada período de pagamento), no período de referência.

Considere os prémios e subsídios regulares seguintes:

Subsídio de alimentação - Considera-se como subsídio de alimentação, o montante diário ou mensal, em dinheiro ou em "senhas de restaurante" que é atribuído, com carácter regular, a cada trabalhador para apoio às despesas de refeição (almoço, jantar, etc.).

Diuturnidades - Prémio regular atribuído aos trabalhadores em virtude da sua antiguidade no estabelecimento, pago com carácter regular (mensalmente).

Subsídio de função - Montante líquido pago aos trabalhadores devido ao exercício de funções específicas (por ex: de chefia, de exclusividade). Liga-se às características do posto de trabalho.

Prémio de desempenho/produktividade - Montantes atribuídos aos trabalhadores como forma de premiar o seu desempenho (performance) individual. É atribuído em função do bom desempenho ou da realização de objetivos pré-definidos. Liga-se às características individuais do trabalhador.

Prémio de assiduidade - Este prémio destina-se a incentivar a não ausência dos trabalhadores ao trabalho, durante um determinado período trimestral, anual ou outro. Liga-se às características individuais do trabalhador.

Subsídio de isenção de horário - Consiste na atribuição de um montante pecuniário devido ao exercício das funções para além do período normal de trabalho, mas que não é pago como horas extraordinárias. O pagamento, normalmente, reveste a forma de uma percentagem sobre o salário de base. Essa percentagem varia de acordo com o nº máximo de horas diárias que podem ser trabalhadas para além do horário diário normal. Liga-se às características do posto de trabalho.

Subsídio de horário diferenciado - Considera-se como horário diferenciado aquele que, embora sem prejuízo da duração normal de trabalho, é exercido em períodos diferentes do normal. Liga-se às características do posto de trabalho.

Subsídio de turno - Considera-se trabalho por turnos quando o período de funcionamento ultrapassa os limites do período normal médio, sendo, por consequência, organizados turnos.

Turno fixo - São grupos de horário de trabalho fixo, cuja soma com ou sem sobreposição, integra o período de funcionamento.

Turno rotativo - Aquele em que os trabalhadores mudam regular ou periodicamente de horário.

Em virtude destes horários serem diferentes do horário normal, os trabalhadores têm, normalmente, direito a uma percentagem extra sobre o salário ou sobre um determinado nível, ou então um montante fixo, segundo o turno de trabalho. Liga-se às características do posto de trabalho.

Subsídio de transporte - Montante pecuniário (ou senhas ou passe) recebido pelos trabalhadores para pagamento (total ou em parte) das suas despesas de transporte de casa para o local de trabalho e vice-versa.

Subsídio por trabalho em feriados e fins de semana - Montante relativo aos pagamentos realizados regularmente por trabalho aos fins de semana e feriados, não considerados como trabalho suplementar (quando se trata de horários contratuais do tipo contínuo - 5 dias de trabalho x 2 dias de folga).

Subsídio por trabalho penoso, perigoso ou sujo - Montante recebido pelos trabalhadores devido ao exercício de funções em condições específicas de trabalho (por envolver produtos tóxicos, radioativos, etc). Liga-se às características do posto de trabalho.

Abono para falhas - Montante pecuniário atribuído a alguns trabalhadores em virtude das funções exercidas - Pagamentos ou Recebimentos. Liga-se às características do posto de trabalho.

Ajudas de custo - importâncias atribuídas pela entidade patronal aos seus trabalhadores dependentes quando estes se deslocarem ao serviço da entidade patronal e que se destinem a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação (alimentação e alojamento).

Outros subsídios pagos com carácter regular - outros subsídios regulares não mencionados.

5.3. Prémios e subsídios - Montante líquido pago aos TCO, sem carácter de regularidade em relação a cada período de pagamento, a título de subsídios de férias e de Natal, de participação nos lucros, distribuição de títulos e outras gratificações e pagamentos não periódicos.

Considere os prémios e subsídios seguintes:

Subsídio de férias - Inserir o valor total pago no trimestre (independentemente de ser pago em duodécimos ou não). Caso não disponha dessa informação no momento de resposta apresente um valor provisório.

Subsídio de Natal - Inserir o valor total pago no trimestre (independentemente de ser pago em duodécimos ou não). Caso não disponha dessa informação no momento de resposta apresente um valor provisório.

Prémio de fim do ano/distribuição de lucros e outros prémios e subsídios pagos com periodicidade irregular - Inserir o valor total pago no trimestre. Caso não disponha dessa informação no momento de resposta apresente um valor provisório. Montante líquido, antes da dedução de quaisquer descontos, que a entidade patronal paga à totalidade ou a uma parte dos trabalhadores, a título de gratificação anual ou distribuição de lucros.

5.4. Pagamento por trabalho extraordinário - Pagamento por horas efetuadas para além da duração normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais.

5.5. Indemnização por despedimento - Montantes líquidos, antes da dedução de quaisquer descontos, efetuados diretamente aos trabalhadores por motivo de despedimento.

5.6. Pagamentos em géneros - Valor dos bens e serviços cedidos ao trabalhador pelo empregador como parte da sua remuneração.

Se produzidos pelo empregador, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser avaliados a preços de custo.

Se adquiridos pelo empregador, os bens e serviços, ou outros benefícios, devem ser avaliados a preços de aquisição (preço efetivamente pago pelo empregador).

Se forem fornecidos gratuitamente, o valor dos pagamentos em géneros é calculado segundo os preços de custo (ou preços de aquisição pelo empregador, se adquiridos por este) dos bens e serviços, ou outros benefícios, em questão.

Se forem fornecidos a preços reduzidos, o valor é dado pela diferença entre o cálculo acima indicado e o montante pago pelo empregado.

Devem ser considerados os produtos da empresa, as viaturas da empresa e os outros pagamentos em géneros.

Produtos da empresa - Valor dos bens e serviços produzidos pelo empregador cedidos ao trabalhador como parte da sua remuneração. Os bens e serviços, ou outros benefícios são avaliados a preços de custo.

Se forem fornecidos gratuitamente, o valor dos pagamentos em géneros é calculado segundo os preços de custo dos bens e serviços, ou outros benefícios, em questão.

Se forem fornecidos a preços reduzidos, o valor é dado pela diferença entre o cálculo acima indicado e o montante pago pelo empregado.

Exemplos de produtos da empresa:

- Fábrica de sapatos - Desconto na aquisição do calçado.
- Comércio de confeções - Desconto na aquisição de vestuário.
- Panificação - Oferta de determinada quantidade de pão.
- EDP - Tarifas reduzidas.
- Transportes - Títulos de transporte reduzidos ou gratuitos.

Viaturas da empresa - Despesas com viaturas utilizadas pelos trabalhadores: de leasing, do seguro de automóvel, de revisões, de reparações, de combustível, etc.

Outros pagamentos em géneros - Quando existe concessão, pela entidade patronal aos trabalhadores, de nomeadamente, cartões de crédito, pagamento de faturas de telefone, de eletricidade (à exceção da EDP), gás, livros, habitação, senhas de gasolina, telemóveis, etc. Excluem-se cantinas, festas de Natal e postos médicos de empresas.

5.7. Encargos legais a cargo da entidade patronal - Encargos patronais estabelecidos por lei, quer para a Segurança Social, quer para outros regimes obrigatórios, e ligados à remuneração dos trabalhadores por conta de outrem.

Contribuição patronal para a Segurança Social (encargo obrigatório) - Encargos patronais estabelecidos por lei, quer para a Segurança Social, quer para outros regimes obrigatórios, e ligados à remuneração dos trabalhadores por conta de outrem. Incluir os encargos com a CGA, a ADSE e os SAMS.

5.7.1.1. Contribuição patronal para a Segurança Social (encargo obrigatório) - Registrar o valor total pago no mês referente às rubricas mensais 5.1. Salário base, 5.2. Prémios e subsídios regulares e 5.4. Pagamento por trabalho extraordinário.

5.7.1.2. Contribuição patronal para a Segurança Social (encargo obrigatório) - Registrar o valor total pago no trimestre referente às rubricas trimestrais 5.3.1. Subsídio de férias, 5.3.2. Subsídio de Natal e 5.3.3. Prémios e subsídios irregulares.

5.7.2. Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais (encargo obrigatório) - Montante que o estabelecimento paga pelo seguro dos trabalhadores. É um seguro obrigatório devendo abranger todos os trabalhadores podendo ser reforçado para algumas profissões, aquelas que têm maior risco de acidente. Caso o pagamento seja efetuado com periodicidade anual, semestral ou trimestral, deve ser imputado o respetivo custo mensal ao mês de referência.

5.8. Encargos convencionais, contratuais e facultativos com a Segurança Social e regimes análogos a cargo da entidade patronal.

5.8.1. Prestação complementar de reforma/invalidez (encargos convencionais, contratuais e facultativos) - Despesas do estabelecimento destinadas a financiar os regimes complementares de reforma não obrigatórios. Inclui:

- Os montantes pagos a seguradoras pelos prémios de seguros coletivos (seguros de grupo)
- As contribuições pagas a caixas e fundos autónomos de pensões.
- Dotações de reservas ou de provisões inscritas no balanço destinadas às prestações complementares de reforma.

5.8.2. Seguro de saúde (encargos convencionais, contratuais e facultativos) - Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de saúde não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos diretos aos trabalhadores). Destinam-se à comparticipação das despesas relativas a assistência médica (consultas, meios auxiliares de diagnóstico, medicamentos, internamentos hospitalares e intervenções cirúrgicas). É excluída a medicina de trabalho. Caso o pagamento seja efetuado com periodicidade anual, semestral ou trimestral, deve ser imputado o respetivo custo mensal ao mês de referência.

5.8.3. Seguro de vida/acidentes pessoais (encargos convencionais, contratuais e facultativos) - Contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de vida/acidentes pessoais não obrigatórios (são excluídos quaisquer pagamentos diretos aos trabalhadores). Caso o pagamento seja efetuado com periodicidade anual, semestral ou trimestral, deve ser imputado o respetivo custo mensal ao mês de referência.

5.8.4. Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença - Montantes pagos diretamente, aos atuais trabalhadores por conta de outrem, pela entidade patronal, para compensar a perda de salário devido a doença.